

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET (A)**

---

D598

Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet – GT on-line[Recurso eletrônico on-line]  
organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:  
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Livio Augusto de Carvalho Santos, Regina Vera Villas Bôas e Valmir  
Cesar Rossetti – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-913-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de  
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET (A)

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**A PROTEÇÃO POST MORTEM DE DADOS PESSOAIS**  
**THE POST MORTEM PROTECTION OF PERSONAL DATA**

**Maria Júlia Gouvêa Alves**  
**Sofia Leonel Leite Amorim**

**Resumo**

O momento atual é de mudanças no acesso e uso de informações pessoais, gerando desafios para proteger os dados. A pesquisa busca discutir a aplicação da LGPD ao tratamento de dados de pessoas falecidas sem legislação específica. O debate está no início, mas é relevante com a conscientização dos direitos. Leis em diferentes partes do mundo protegem dados após a morte. O acesso aos dados deve ser responsável e em compliance com as leis.

**Palavras-chave:** Dados, Proteção, Lgpd

**Abstract/Resumen/Résumé**

The current moment is one of changes in the access and use of personal information, creating challenges to protect data. The research seeks to discuss the application of the LGPD to the processing of data of deceased persons without specific legislation. The debate is at the beginning, but it is relevant with the awareness of rights. Laws in different parts of the world protect data after death. Access to data must be responsible and in compliance with laws.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Data, Protection, Lgpd

## 1. Introdução

O momento atual é movido por intensas transformações quando o assunto é acesso e uso de dados. O advento da era digital alterou drasticamente o modo como as informações são armazenadas, compartilhadas e utilizadas, o que gera enormes desafios ao campo da proteção de informações pessoais. Porém, um tema que muitas vezes é deixado de segundo plano é a questão da proteção de dados *post mortem*.

Nesse contexto, surge o problema central deste trabalho: o tratamento de dados pessoais de pessoas mortas deve observar a LGPD? É necessário discutir as lacunas legislativas e apontar soluções que respeitem os direitos individuais e coletivos, a privacidade e a segurança jurídica. Portanto, a pesquisa tem o objetivo de discorrer a respeito da Proteção de Dados do falecido e seu amparo legal.

Serão abordados os aspectos históricos, a relação transnacional legislativa a partir de casos reais, a análise sobre a aplicação ou não da LGPD em casos de falecimento do indivíduo.

Com base nos objetivos elencados, a metodologia aplicada será de estudo bibliográfico, a partir de análise de livros, artigos científicos, legislações e jurisprudências.

O tema apresenta grande relevância para a sociedade, especialmente em tempos de crescente digitalização das nossas informações pessoais.

## **2. Desenvolvimento**

### **2.1. Histórico do debate sobre a Proteção de Dados post mortem**

Nos últimos anos, o debate sobre a proteção de dados post mortem ganhou maior destaque na sociedade, devido ao aumento significativo do número de pessoas que utilizam serviços de armazenamento de dados pessoais de forma online.

No início do século XX, as pessoas não tinham nenhum direito de controle sobre as informações que eram coletadas sobre elas. No entanto, surgiram diversas legislações que visavam proteger os dados pessoais das pessoas, especialmente em relação ao uso comercial dessas informações.

As primeiras legislações específicas de proteção de dados pessoais surgiram na década de 70, principalmente na Europa, tendo a Alemanha como pioneira da defesa da privacidade individual. A “LGPD”, no Brasil, foi sancionada em 2018.

O debate especificamente sobre a proteção destes dados post mortem teve início recentemente, com o aumento da popularidade das plataformas online, que armazenam grandes volumes de informações pessoais de usuários. Tal fato levou muitas pessoas a questionarem o que acontecerá com seus dados após a morte e se existe alguma maneira de controlá-los.

### **2.2. Relação transnacional legislativa usando casos reais**

Um dos principais questionamentos sobre a proteção de dados post mortem é a quem pertencem esses dados e como eles podem ser acessados e gerenciados após a morte do indivíduo.

Pode-se usar de exemplo a recente lei francesa de proteção de dados pessoais, segundo essa lei, os usuários de serviços digitais podem nomear um herdeiro digital para gerenciar e ter acesso às suas contas online após a morte.

Na Califórnia, em 2020, entrou em vigor a lei que fornece aos consumidores uma série de direitos, incluindo o direito de solicitar que suas informações pessoais sejam excluídas pelas empresas e o direito de solicitar acesso a seus dados pessoais.

No Japão, em 2015, o governo aprovou uma lei que permite que os indivíduos indiquem um “administrador de dados pessoais” para gerenciar seus dados após sua morte.

Percebe-se, portanto, como as leis de proteção de dados post mortem estão sendo desenvolvidas em diferentes partes do mundo e como a questão da propriedade e gerenciamento de dados pessoais após a morte está se tornando cada vez mais importante e complexa.

### **2.3.Fazer ou não o uso da Lei Geral de Proteção de Dados em casos de falecimento do indivíduo**

Após o falecimento do usuário, seus dados ainda são protegidos pela LGPD, estes só podem ser coletados, armazenados e usados se existir uma base legal para fazê-lo. Isso significa que, em alguns casos, é necessário obter autorização dos familiares ou responsáveis legais para acessar os dados do falecido.

Porém, existem algumas exceções em que os dados podem ser acessados sem autorização, como por exemplo, em casos de investigação criminal, em que se exige acesso aos dados do falecido.

Portanto, a LGPD pode sim se aplicar aos dados de um indivíduo após sua morte e qualquer acesso a estes deve ser feito de maneira responsável e em conformidade com as leis aplicáveis.

## **3. Conclusão**

O debate sobre a proteção de dados post mortem é cada vez mais relevante à medida que mais pessoas se conscientizam sobre seus direitos e impactos em relação aos dados pessoais após a morte. Destaca-se a importância de preencher as lacunas legislativas nesse campo e de encontrar soluções que respeitem os direitos individuais e coletivos, a privacidade e a segurança jurídica.

Ao analisar o histórico do debate sobre a proteção de dados post mortem, demonstra-se que as legislações de privacidade e proteção de dados pessoais sobreviveram em diferentes países ao longo das últimas décadas. No entanto, o debate específico sobre a proteção desses dados após a morte é mais recente, impulsionado pelo aumento da popularidade das plataformas online de armazenamento de dados pessoais.

Também se destaca a relação transnacional legislativa, utilizando exemplos de leis em países como França, Califórnia e Japão, que reconhecem a importância da proteção de dados



post mortem e estabelecem disposições específicas para lidar com essa questão. Esses exemplos mostram como diferentes nações estão desenvolvendo leis e regulamentos para lidar com a propriedade e o gerenciamento de dados pessoais após a morte.

Os dados são protegidos pela LGPD, e qualquer acesso a eles deve ser feito de maneira responsável e em conformidade com as leis, podendo ser necessária a autorização dos familiares ou responsáveis legais em alguns casos.

#### 4. Referências

**Codes Display Text.** Disponível em: <[https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/codes\\_displayText.xhtml?division=3.&part=4.&lawCode=CIV&title=1.81.5](https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/codes_displayText.xhtml?division=3.&part=4.&lawCode=CIV&title=1.81.5)>.

EUR-LEX. **EUR-Lex - 32016R0679 - EN - EUR-Lex.** Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj>>.

GDPR. **General Data Protection Regulation (GDPR).** Disponível em: <<https://gdpr-info.eu/>>.

GOV.UK. **Data Protection Act 2018.** Disponível em: <<https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2018/12/contents/enacted>>.

**Japan's Act on the Protection of Personal Information (APPI) Overview.** Disponível em: <<https://usercentrics.com/knowledge-hub/japan-act-on-protection-of-personal-privacy-appi/>>. Acesso em: 16 jun. 2023.

**L13709.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm)>.